

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ EMATER-PARÁ E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo coletivo abrangerá todos os empregados da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada EMATER-PARÁ, aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, de hora em diante denominado STAFPA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As normas do presente Acordo não abrangem os empregados contratados sobre Regime Temporário e os Cedidos à EMATER- PARÁ por órgãos da Administração Direta e Indireta, da esfera Municipal, Estadual e Federal.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A EMATER concederá a todos os seus trabalhadores um reajuste salarial no percentual de 6,61 % (seis inteiros e sessenta e um centésimo de percentual), a partir de 01 de maio de 2005 sobre os vencimentos básicos pagos em 30 de abril de 2004, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período, exceto os reajustes concedidos à título de promoção, progressão funcional, implemento de término de curso de aperfeiçoamento e outros que digam respeito a individualidade de cada trabalhador.

GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

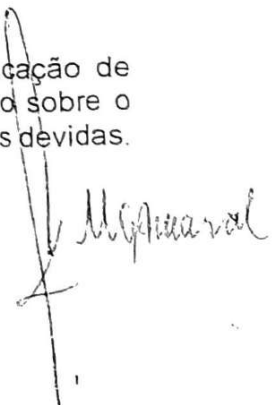
CLÁUSULA TERCEIRA – A EMATER/PARÁ manterá aos seus empregados que desenvolvam suas atividades fora da sede, uma Gratificação de Localização nos percentuais de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) calculados sobre o vencimento base de acordo com o Plano de Cargos e Salários, que estabelece a classificação das localidades distribuídas em grupos.

GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

CLÁUSULA QUARTA – A EMATER/PARÁ manterá aos seus empregados vantagem, não cumulativa, por obtenção de titulação legal conferidas por instituições de ensino, regularizadas junto ao MEC, que desenvolvam suas atividades na empresa, uma Gratificação de Titularidade.

Parágrafo Primeiro: Para os ocupantes dos cargos de Extensionista Rural I, Técnico em Administração e Finanças, Advogado, Técnico em Documentação, Técnico em Planejamento e Técnico em Recursos Humanos, Gratificação de Titularidade nos percentuais de 10% (dez por cento) para ESPECIALIZAÇÃO, 20% (vinte por cento) para MESTRADO, 30% (trinta por cento) para DOUTORADO, calculados sobre o salário base de acordo com o Plano de Cargos e Salários, que estabelece as especificações devidas.;

Parágrafo Segundo: Para os ocupantes dos cargos de Extensionista Rural II, Gratificação de Titularidade no percentual de 10% (dez por cento) para APERFEIÇOAMENTO, calculado sobre o salário base de acordo com o Plano de Cargos e Salários, que estabelece as especificações devidas.



GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA – Com a celebração do presente acordo coletivo, a EMATER/PARÁ pagará a todos os trabalhadores uma gratificação por tempo de serviço denominada ANUÊNIO, no percentual de **1%** (um por cento) do vencimento básico para cada ano de efetivo serviço na empresa, de acordo com o Plano de Cargos e Salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – No cálculo da gratificação por tempo de serviço referido no caput do artigo será limitado ao percentual de **35%** (trinta e cinco por cento) ou limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço na empresa.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA SEXTA – As Horas Extraordinárias serão remuneradas, com a sobretaxa de **100%** (Cem por cento), do que exceder as jornadas previstas no presente acordo, como já vem sendo praticada pela Empresa, prescindindo de autorização escrita do superior hierárquico.

PARÁGRAFO ÚNICO – A compensação do horário extraordinário realizado pelo trabalhador observará o disposto na legislação vigente, ficando o(s) dia(s) de compensação (ões) a ser(em) fixado(s) de comum acordo entre o trabalhador e a Empresa.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA – A duração da jornada de trabalho para todos os empregados lotados no Escritório Central será de 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores da EMATER/PARÁ lotados nas unidades descentralizadas terão uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus a um adicional complementar no percentual de **35,50%** (trinta e cinco inteiros e cinquenta centésimos de percentual) calculados sobre o salário básico.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA – O trabalho noturno realizado pelos trabalhadores da EMATER/PARÁ no período de 22:00 horas de um dia à 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com adicional de **50%** (cinquenta por cento), prescindindo de autorização escrita do superior hierárquico.

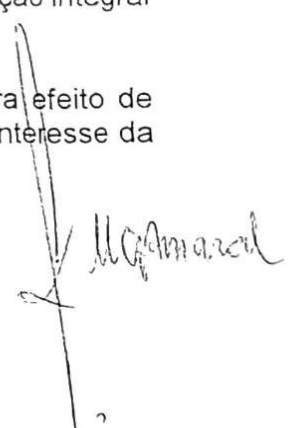
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA – Na **vigência deste acordo** a EMATER/PARÁ compromete-se a providenciar as perícias necessárias a detectar os locais e atividades que, nos termos da legislação vigente, possam ser considerados insalubres e/ou perigosos, pagando os adicionais legais devidos.

LICENÇA-PRÊMIO

CLÁUSULA DÉCIMA – Para cada **5 (cinco) anos** de serviço, o empregado da EMATER/PARÁ fará jus a Licença Prêmio de **03 (três) meses** consecutivos ou não, sem prejuízo da remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será computado o período da cessão do empregado para efeito de licença prêmio, quando a cessão tratar-se de interesse da empresa, todavia quando o interesse da cessão for de ordem particular, será interrompido o presente computo do interstício.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A Licença Prêmio de 3 (três) meses consecutivos ou não, de que trata o caput deste artigo poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado que faz jus e a empresa, respeitando-se o limite de gozo de no mínimo 1 (um) mês e a conveniência do serviço.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será concedido auxílio transporte a todos os empregados, exceto os cedidos pela EMATER, inclusive aos que prestam serviços no interior do Estado, desde que o local da prestação de serviço disponha de transporte coletivo devidamente regulamentado.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A EMATER/PARÁ distribuirá aos trabalhadores da gráfica, do setor de transportes e técnicos de campo, um kit de proteção individual, de acordo com as especificidades e necessidades de cada função, constituído de uniforme e equipamentos tais como: macacão, boné, óculos, bata, botas, luvas, máscara e touca com viseira, capacete para motoqueiro, capa para chuva e salva-vidas para barco.

CIPA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A EMATER/PARÁ se compromete na vigência deste acordo, a adotar ações de capacitação e operacionalização de seus empregados membros da CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES, objetivando a sua atuação eficaz.

PLANO DE CARREIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A EMATER/PARÁ se compromete a manter a comissão paritária, EMATER e STAFPA, que realizará estudos no sentido de elaborar um Plano de Carreira dos empregados da empresa, dentro do prazo de 120 dias, contados da assinatura do presente acordo.

SEGURO DE VIDA

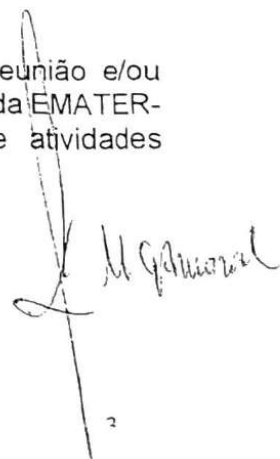
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A EMATER/PARÁ manterá na sua programação orçamentária dotação para custeio de Seguro de Vida em Grupo em benefício de seus empregados, especialmente nos casos de morte e/ou invalidez permanente para o trabalho, sem Ônus para os mesmos e no valor mínimo equivalente a **R\$-10.000,00** (dez mil reais).

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A EMATER/PARÁ liberará, desde que oficiada pelo STAFPA, sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, por tempo integral, 1 (um) dirigente sindical da Executiva do STAFPA e que faz parte de seu quadro funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com relação aos delegados sindicais, estes serão liberados para o desenvolvimento de suas atividades sindicais, bem como para participação nas reuniões estaduais de sua Entidade de Classe, mediante prévia apresentação de calendário à direção da EMATER-PARÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais empregados serão liberados nos dias de reunião e/ou assembléias gerais do Sindicato, mediante prévia apresentação de calendário à direção da EMATER-PARÁ, ficando garantido a frequência mínima dos empregados nos setores de atividades estratégicas, não importando em prejuízo das mesmas.



2



DELEGADOS SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Serão eleitos delegados sindicais, na proporção de **1 (um) para cada grupo de 50** (cinquenta) trabalhadores, respeitando-se sempre a necessidade de se ter pelo menos **1 (um) delegado em cada Regional**, mesmo que este não seja constituído de 50 (cinquenta) empregados.

ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A EMATER/PARÁ destinará recursos orçamentários anuais suficientes para garantir a capacitação e a especialização de seus empregados com o objetivo de aperfeiçoamento laboral e técnico.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A EMATER/PARÁ compromete-se a ressarcir parte das despesas de funeral contraída pelos seus empregados e/ou dependentes legais que vierem a falecer na vigência do presente Acordo, até o valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A EMATER/PARÁ descontará de todos os empregados da empresa inscritos no quadro sociais do STAFPA a importância correspondente a **1% (um por cento)** do vencimento básico de cada um, mediante lista de associados remetida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A lista de associados do STAFPA será atualizada toda vez que novos sócios ingressarem no seu quadro, ocasião em que o Sindicato remeterá cópia de ficha de inscrição e devida autorização do ingressante para desconto da mensalidade em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMATER/PARÁ repassará para o STAFPA os valores totais descontados de seus empregados sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA GRÃO PARÁ- Nº 1.674 – 8, E CONTA CORRENTE Nº 719.124-3 (STAFPA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até dois dias após o pagamento, ocasião em que remeterão uma relação contendo os nomes dos associados, nº da matrícula e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A EMATER/PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA nos dias, horas e locais previamente comunicado pelo Sindicato, devendo a solicitação ser feita no prazo mínimo de 72 horas, possibilitando a participação de seus empregados.

CUMPRIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, implicará no pagamento de multa no valor de **01 (um) menor salário-base** praticado na empresa, a ser revertido em favor da parte prejudicada, seja ela a Empresa, Empregado ou o Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de ocorrência do previsto no caput desta Cláusula as partes recorrerão primeiro a via da negociação para buscar o entendimento, antes de buscarem a via judicial.

DATA BASE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica mantida a DATA BASE para renegociação dos termos do presente Acordo Coletivo o dia 1º MAIO.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses a contar 01/05/2005, findando no dia 30/04/2006, para todos os efeitos legais.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Cabe a Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente Acordo Coletivo.

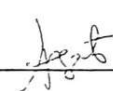
E por estarem assim as partes ajustadas, assinam o presente ACORDO COLETIVO, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 07 (sete) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 21 de julho de 2005.


MARIA DA GRAÇA LOUREIRO AMARAL
Presidente do STAFPA
CPF 032.384.902-49


EDUARDO DA SILVA KATAOKA
Presidente da EMATER/PARÁ
CPF 057.443.342-20

TESTEMUNHAS:

 R.G.N.º 4647185 Segurp-Pa

_____ R.G.N.º _____